



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, nos termos do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 – LOCAL, DATA E HORÁRIOS:

O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data e horário limites designados abaixo:

Data: 10/10/2022

Hora: 08h30min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:

Data: 10/10/2022

Hora: 09h00min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

2 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme condições e critérios definidos neste Edital.

2.2 - A municipalidade poderá realizar o processo de alienação de bens mediante licitação, na modalidade de leilão, indicando no respectivo Edital qual o profissional credenciado neste processo que irá atuar como leiloeiro oficial, ou, então, indicar qual servidor municipal está designado pela Administração para o encargo de leiloeiro, na forma do artigo 53 da Lei nº 8.666/93.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados:

- a) Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;
- c) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- d) Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- f) Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança) do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- g) Leiloeiro com parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores do Município de Doutor Pedrinho/SC até o 3º grau, inclusive;
 - g.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.3 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.3 - As impugnações ao ato convocatório deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho – SC, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, e atender obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.3.1 - Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.

4.3.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

4.3.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário.

4.3.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

4.4 - Caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

4.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação, republicação do Edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no Edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado os critérios de julgamento e as condições para participação.

4.6 - A não impugnação aos termos deste Edital de CREDENCIAMENTO / Inexigibilidade de Licitação na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 - O Município de Doutor Pedrinho não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação de habilitação em envelope lacrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, até a data, hora e local mencionados no item 1 deste Edital.

5.1.1 - O envelope deverá ser identificado, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

Envelope de HABILITAÇÃO

Departamento de Licitações - Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC

Edital de Credenciamento nº 46/2022 - (Inexigibilidade de Licitação)

Leiloeiro:

CPF:

Telefone:

E-mail:

5.1.2 - Será admitida a entrega da documentação exigida neste Edital por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, sendo neste caso, de inteira responsabilidade da proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.2 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório.

5.2.1 - Tendo em vista as Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018, bem como transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:

- a) Os Leiloeiros que optarem por autenticar documentos com servidor municipal do Setor de Licitações deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto;
- b) Para a autenticação no Setor de Licitações os Leiloeiros deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. O Setor de Licitações não fornecerá fotocópias;
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.3 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar os documentos necessários em desacordo com o Edital.

5.4 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

5.5 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.6 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO:

6.1 - Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, os Leiloeiros deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 - Da habilitação jurídica:

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de registro emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, comprovando a sua regularidade como Leiloeiro Público Oficial e/ou Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro.

6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 - Qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão(s) público(s), comprovando ter realizado de forma satisfatória, leilão de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e/ou imóveis, inservíveis para o serviço público e/ou arrestados em processos judiciais, na forma presencial, sob pena de desclassificação;
- b) Declaração de Infraestrutura (Anexo III do Edital).

6.1.4 - Outros Documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II do Edital);
- b) Atestado de Vistoria “In Loco” (Anexo IV do Edital);
- c) Declaração de Não Visita Técnica (Anexo V do Edital);
- d) Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI do Edital).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

OBS.: Para os Leiloeiros Oficiais que apresentarem o Atestado de Vistoria "In Loco" nos moldes do Anexo IV deste Edital, ficam dispensados de apresentar a Declaração de Não Visita Técnica. Caso o mesmo opte por apresentar a Declaração de Não Visita Técnica de acordo com o Anexo V do Edital, fica dispensado da apresentação do Atestado de Vistoria "In Loco".

6.2 - Os Leiloeiros que realizarem a visita técnica **deverão apresentar o ATESTADO DE VISTORIA "IN LOCO" nos moldes do Anexo IV deste Edital**, o qual será firmado pelo servidor responsável pelos trabalhos de regularização e manutenção do patrimônio do município, e também pelo Leiloeiro Oficial, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital e seus anexos, bem como do estado e das disposições dos bens a serem alienados, comprovando que o mesmo visitou, juntamente com funcionário do referido departamento, o local onde encontram-se os bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Doutor Pedrinho.

6.3 - Os Leiloeiros que não realizarem a visita técnica **é obrigatória a apresentação da DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA conforme Anexo V do Edital**, concordando com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local e dos respectivos bens a serem alienados.

6.4 - As visitas ao local onde encontram-se os bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados, deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, situada no endereço, Rua Santa Catarina, nº 276, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, impreterivelmente de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, a qual será acompanhada por servidor responsável pelo departamento, que deverá ao final preencher e assinar o Atestado de Vistoria "In Loco" (Anexo IV).

6.5 - As visitas deverão, necessariamente, ser agendadas previamente com a servidora NEUZA FÁTIMA GIRELLI através do telefone (47) 3388-0050, até o último dia útil fixado para entrega dos envelopes.

6.6 - Fica facultado aos Leiloeiros Oficiais interessados em participar do presente processo de Credenciamento a procederem a vistoria no local indicado neste Edital. **A realização da vistoria não é obrigatória**, ficando, contudo, os Leiloeiros cientes de que após apresentação dos documentos não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos bens a serem alienados e das dificuldades técnicas não previstas.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, os membros da Comissão Permanente de Licitações reunir-se-ão para abertura da sessão pública do Credenciamento, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

7.1.1 - Da Abertura dos Envelopes:

7.1.1.1 - A Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes referidos no item 5 deste Edital, remetendo na seqüência, seu conteúdo para rubrica de todos os presentes.

7.1.1.2 - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Leiloeiros participantes.

7.1.1.3 - Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.1.1.4 - A vista do volume de Pedidos de Credenciamento, a sessão de abertura dos envelopes, a critério da Comissão, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.1.2 - Do Julgamento dos documentos de Habilitação:

7.1.2.1 - O julgamento será efetuado pela presente Comissão de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar de forma regular toda a documentação necessária à habilitação, constante no item 6 deste Edital.

7.1.2.2 - Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada na forma e prazos previstos neste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.1.2.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.1.2.4 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências elencadas neste Edital.

7.1.2.5 - Após análise e Julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo, cujo resultado, além de registrado em Ata será comunicado a todos os Leiloeiros participantes.

7.1.2.6 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos Leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

7.1.2.7 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.1.3 - Da Classificação:

7.1.3.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 8 deste Instrumento, para a sessão pública de sorteio destinada à elaboração da ordem no Rol de Credenciados, que será realizada em local, data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros com 5 (cinco) dias de antecedência, através de e-mail e/ou telefone.

7.1.3.2 - Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

7.1.3.3 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.1.3.4 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.1.3.5 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8 – DOS RECURSOS:

8.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

8.2 - Após a publicidade do julgamento da documentação de habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

8.3 - Os recursos contra decisão da Comissão terão efeitos suspensivos.

8.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, nº 02 – Centro – CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

8.5 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

8.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão, e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por email, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua homologação.

10.2 - O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Doutor Pedrinho e com a concordância do CREDENCIADO/CONTRATADO, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

11 – DO TERMO DE CONTRATO:

11.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Doutor Pedrinho, será convocado o Leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VII a este Edital, e depois sucessivamente os demais, conforme a ordem de classificação estabelecida no sorteio.

11.2 - O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, que poderá ser realizada através de telefone, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3 - Se o Leiloeiro Oficial quando convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o Leiloeiro credenciado seguinte obedecida a ordem de classificação no sorteio resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

11.4 - Para cada Leilão realizado pelo Município de Doutor Pedrinho, respeitada a vigência do presente credenciamento, será convocado um novo Leiloeiro de acordo com a ordem de classificação no sorteio, e assim sucessivamente, restando desta forma, apenas um leilão para cada Leiloeiro credenciado.

11.5 - Após assinatura de contrato com esta municipalidade, o Leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

11.6 - Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O CREDENCIADO/CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

12.2 - Não será devido ao CREDENCIADO/CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item supracitado.

12.3 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

12.4 - Não cabe ao Município de Doutor Pedrinho, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.5 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial (CREDENCIADO/CONTRATADO), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.

12.6 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial (CREDENCIADO/CONTRATADO).

12.7 - O Leiloeiro Oficial (CREDENCIADO/CONTRATADO) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13 – DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - As obrigações do Município de Doutor Pedrinho e do CREDENCIADO/CONTRATADO, são as estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, que se encontra no Anexo I deste Edital.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1 - Haverá o cancelamento do credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Doutor Pedrinho, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) Deixar de efetuar publicação do extrato do Edital de leilão em jornal de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

14.2 - Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo Município de Doutor Pedrinho, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à esta municipalidade;

14.3 - Também poderá ser cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

14.4 - No caso de o Leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

14.5 - O Leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

14.6 - O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS que ensejarem o retardamento da execução do certame, inexecutarem total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, falhar ou fraudar na execução do contrato, deixarem de executar os serviços na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO/CONTRATADO ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados;
- h) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

15.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor do CREDENCIADO/CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.4 - O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - Caso o valor da multa não seja recolhido, o Município de Doutor Pedrinho poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que trata a Lei 8.666/93.

16.2 - O presente processo de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

16.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de habilitação, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6 - Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

16.8 - É facultado a comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.9 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.10 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.12 - A participação do interessado neste Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

16.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da comissão em contrário.

16.14 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.15 - Os casos omissos serão decididos pela comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

16.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

16.17 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega do envelope contendo a documentação referida do presente Credenciamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

16.18 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

16.19 - A Comissão Permanente de Licitações designada para o presente processo licitatório foi nomeada pelas Portarias nº 208, de 25 de novembro de 2021, e nº 75, de 24 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 88, de 09 de março de 2022.

16.20 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Infraestrutura;
- d) Anexo IV – Atestado de Vistoria “In Loco”;
- e) Anexo V – Declaração de não Visita Técnica;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

Doutor Pedrinho, 19 de setembro de 2022.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste processo o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, nos termos do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2 - A municipalidade poderá realizar o processo de alienação de bens mediante licitação, na modalidade de leilão, indicando no respectivo edital qual o profissional credenciado neste processo que irá atuar como leiloeiro oficial, ou, então, indicar qual servidor municipal está designado pela Administração para o encargo de leiloeiro, na forma do artigo 53 da Lei nº 8.666/93.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens móveis deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

2.2 - De igual modo, a Administração também recebe bens imóveis por dação em pagamento de dívidas com a Fazenda Pública ou desapropria áreas para intervenções de defesa civil ou alargamento de vias públicas donde derivam áreas remanescentes com coeficiente de utilidade construtiva, os quais não ficam afetados para finalidades públicas, podendo ser alienados. Além destes, poderá ocorrer, através de processo legislativo próprio, a desafetação de outros bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público, viabilizando-se sua posterior alienação, acaso inservíveis para outras finalidades públicas.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O Leiloeiro Público Oficial CREDENCIADO/CONTRATADO atuará nos leilões promovidos pelo Município de Doutor Pedrinho para a venda de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

3.2 - Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o CREDENCIADO/CONTRATADO e o MUNICÍPIO.

3.3 - Os leilões serão realizados presencialmente no município de Doutor Pedrinho e, simultaneamente, via WEB.

3.4 - O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.5 - O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública, da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

3.6 - Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

3.7 - Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

3.8 - Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como os equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto, sem qualquer despesa ao Município de Doutor Pedrinho.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 - O CREDENCIADO/CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

4.2 - Não será devido ao CREDENCIADO/CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item supracitado.

4.3 - O MUNICÍPIO não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes Compradores.

5 – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Disponibilizar ao CREDENCIADO/CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;
- b) Propiciar ao CREDENCIADO/CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Edital;
- d) Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens móveis para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- e) Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;
- f) Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial;
- g) Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis;
- h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- i) Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- j) Aplicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO as penalidades previstas, quando for o caso;
- k) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor designado como Gestor/Fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- l) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.2 - DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

- a) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo MUNICÍPIO, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- b) Definir, juntamente com o Gestor/Fiscal do contrato, os devidos lotes de bens móveis ou imóveis, inservíveis, a serem leiloados;
- c) Planejar, em conjunto com o MUNICÍPIO, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- d) Realizar os leilões de bens do MUNICÍPIO com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o MUNICÍPIO e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- e) Realizar vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários;
- f) Fornecer equipe de apoio ao MUNICÍPIO para:
 - f.1. Inventariar os bens, identificando se eles estão sendo alienados antecipadamente ou não;
 - f.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo nas hipóteses em que os bens tiverem, eventualmente, seus valores fixados judicialmente;
 - f.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima.
- g) Elaborar relação descritiva dos lotes de bens;
- h) Providenciar as fotografias dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados;
- i) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao MUNICÍPIO, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- j) Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;
- k) Manter o MUNICÍPIO permanentemente informado, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão;
- l) Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão e seus extratos, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;
- n) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- o) Organizar o leilão e registro de lances;
- p) Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- q) Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote;
- r) Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- s) Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação;
- t) Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial;
- u) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão;
- v) Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- w) Em hipótese alguma o leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao MUNICÍPIO, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- x) Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para o MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica obtida junto ao MUNICÍPIO;
- y) Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;
- z) Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- aa) Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização do leilão;
- bb) Publicar na internet o resultado do leilão;
- cc) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o MUNICÍPIO autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO/CONTRATADO, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ee) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- ff) Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- gg) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o MUNICÍPIO, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- hh) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ii) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- jj) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- kk) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- ll) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- mm) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- nn) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais deste MUNICÍPIO, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto licitado, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do MUNICÍPIO;
- oo) Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, ou dos bens imóveis, se for caso, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do(s) mesmo(s);
- pp) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- qq) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, no presente Edital e seus anexos;
- rr) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- ss) É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente instrumento;
- tt) **Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;**
- uu) **Firmar o contrato resultante deste credenciamento/inexigibilidade de licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.**

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa pelo MUNICÍPIO.

7 – DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua homologação.

7.2 - O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Doutor Pedrinho e com a concordância do CREDENCIADO/CONTRATADO, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

RONI DALABRIDA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

NEUZA FÁTIMA GIRELLI
Responsável Pelos Trabalhos de Regularização e
Manutenção do Patrimônio

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

À Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho - SC
Comissão Permanente de Licitação

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF sob nº _____, residente/domiciliado no Endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, email _____, vem requerer ao Município de Doutor Pedrinho - SC, e à Comissão Permanente de Licitações, seu credenciamento como Leiloeiro Oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 46/2022 e seus anexos.**

Declaro ciência e concordância com os critérios de classificação estabelecidos no Edital, qual seja, mediante sorteio público entre os credenciados, comprometendo-se a executar os serviços com qualidade, eficiência e zelo, empregando todos os recursos disponíveis e observando-se fielmente as condições do Edital de Licitações e seus anexos.

Doutor Pedrinho, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial
(RG nº e/ou CPF)



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFRAESTUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ - (UF), considerando a sua eventual seleção para atuar nos leilões oficiais para alienações a serem promovidas pelo Município de Doutor Pedrinho, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento/inexigibilidade de licitação que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Sistema audiovisual e aparelhagem de som para realização de leilões;
- b) Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, Editais, Contatos, etc.;
- c) Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- d) Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet;
- e) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
- f) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem;
- g) Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- h) Possibilidade de realizar a gravação e registro do leilão;
- i) Caso necessário, dispor de depósito (situado na Rua xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP. xxxxx, na cidade de xxxxxx – SC) e logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta, no depósito ora declinado, para proteção dos bens móveis para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Doutor Pedrinho, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
Leiloeiro Oficial: (Nome)
Registro na Junta Comercial nº:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA "IN LOCO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

Declaro para os devidos fins, que o leiloeiro _____ portador do CPF sob nº _____, vistoriou os locais onde estão os bens móveis e/ou imóveis, inservíveis, destinados ao primeiro leilão do Município de Doutor Pedrinho - SC, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital e seus anexos, bem como do estado e das disposições dos bens a serem alienados.

Eu, _____, servidora responsável pelos trabalhos de regularização e manutenção do patrimônio do Município de Doutor Pedrinho, designada através da Portaria nº 34, de 13 de fevereiro de 2009, declaro estar ciente do assunto em tela.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2022.

NEUZA FÁTIMA GIRELLI

Responsável Pelos Trabalhos de Regularização e Manutenção do Patrimônio

(Leiloeiro Oficial)
CPF



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, portador do CPF sob Nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde encontram-se estabelecidos os bens moveis e/ou imóveis, inservíveis, de propriedade do Município de Doutor Pedrinho destinados ao primeiro leilão, por opção própria, assumindo assim, que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local e dos respectivos bens a serem alienados.

Desta forma, declaro assumir o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 46/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades dos bens a serem alienados.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2022.

(Leiloeiro Oficial)

CPF



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 46/2022

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autor ou participante do projeto do objeto;
- b) Que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), e não tem parentesco até o terceiro grau com servidores do Município de Doutor Pedrinho – SC, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- e) Que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas;
- f) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

Nome do Leiloeiro Oficial
Nº CPF ou RG



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, o Leiloeiro Oficial Sr. _____, Brasileiro, portador do CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____ - ____, CEP: _____, doravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, com base no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 46/2022, em observância às disposições do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL CADASTRADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÃO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

1.2 - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO, bem como todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 46/2022 e Anexos, parte integrante deste contrato.

1.3 - O MUNICÍPIO poderá realizar o processo de alienação de bens mediante licitação, na modalidade de leilão, indicando no respectivo edital o profissional CREDENCIADO/CONTRATADO que irá atuar como leiloeiro oficial, ou, então, indicar qual servidor municipal está designado pela Administração para o encargo de leiloeiro, na forma do artigo 53 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1 - Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pelo MUNICÍPIO.

3.2 - O CREDENCIADO/CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.3 - Não será devido ao CREDENCIADO/CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item supracitado.

3.4 - O MUNICÍPIO não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes Compradores.

3.5 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Contrato correrão única e exclusivamente por conta do(s) CREDENCIADO(S)/CONTRATADO(S).

3.6 - Não cabe ao MUNICÍPIO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO/CONTRATADO para recebê-la.

3.7 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial (CREDENCIADO/CONTRATADO), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.

3.8 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial (CREDENCIADO/CONTRATADO).

3.9 - O Leiloeiro Oficial (CREDENCIADO/CONTRATADO) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3.10 - O CREDENCIADO/CONTRATADO (Leiloeiro Oficial) deverá prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O Leiloeiro Público Oficial CREDENCIADO/CONTRATADO atuará nos leilões promovidos pelo Município de Doutor Pedrinho para a venda de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o CREDENCIADO/CONTRATADO e o MUNICÍPIO.

4.3 - Os leilões serão realizados presencialmente no município de Doutor Pedrinho e, simultaneamente, via WEB.

4.4 - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

4.5 - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública, da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.6 - Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

4.7 - Compete ao CREDENCIADO/CONTRATADO à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

4.8 - Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como os equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, correndo por conta do CREDENCIADO/CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto, sem qualquer despesa ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua homologação.

5.2 - O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO e com a concordância do CREDENCIADO/CONTRATADO, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

5.3 - O início dos trabalhos deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

5.4 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 46/2022, o CREDENCIADO/CONTRATADO obriga-se a:

- a) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo MUNICÍPIO, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- b) Definir, juntamente com o Gestor/Fiscal do contrato, os devidos lotes de bens móveis ou imóveis inservíveis, a serem leiloados;
- c) Planejar, em conjunto com o MUNICÍPIO, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- d) Realizar os leilões de bens do MUNICÍPIO com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o MUNICÍPIO e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- e) Realizar vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários;
- f) Fornecer equipe de apoio ao MUNICÍPIO para:
 - f.1. Inventariar os bens, identificando se eles estão sendo alienados antecipadamente ou não;
 - f.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo nas hipóteses em que os bens tiverem, eventualmente, seus valores fixados judicialmente;
 - f.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima.
- g) Elaborar relação descritiva dos lotes de bens;
- h) Providenciar as fotografias dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- i) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao MUNICÍPIO, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- j) Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;
- k) Manter o MUNICÍPIO permanentemente informado, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão;
- l) Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão e seus extratos, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;
- n) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- o) Organizar o leilão e registro de lances;
- p) Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- q) Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote;
- r) Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;
- s) Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação;
- t) Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial;
- u) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão;
- v) Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- w) Em hipótese alguma o leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao MUNICÍPIO, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- x) Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para o MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica obtida junto ao MUNICÍPIO;
- y) Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;
- z) Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- aa) Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização do leilão;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- bb) Publicar na internet o resultado do leilão;
- cc) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o MUNICÍPIO autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO/CONTRATADO, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ee) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- ff) Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- gg) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o MUNICÍPIO, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- hh) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ii) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- jj) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- kk) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- ll) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- mm) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- nn) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais deste MUNICÍPIO, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto licitado, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do MUNICÍPIO;
- oo) Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, ou dos bens imóveis, se for caso, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do(s) mesmo(s);
- pp) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- qq) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, no presente Edital e seus anexos;
- rr) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- ss) É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente instrumento;
- tt) **Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;**
- uu) **Firmar o contrato resultante deste credenciamento/inexigibilidade de licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.**



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Disponibilizar ao CREDENCIADO/CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;
- b) Propiciar ao CREDENCIADO/CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Edital;
- d) Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens móveis para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- e) Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;
- f) Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial;
- g) Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis;
- h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- i) Notificar a CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- j) Aplicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO as penalidades previstas, quando for o caso;
- k) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor designado como Gestor/Fiscal do contrato;
- l) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS que ensejarem o retardamento da execução do certame, inexecutarem total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, falhar ou fraudar na execução do contrato, deixarem de executar os serviços na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO/CONTRATADO ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados;
- h) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

8.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor do CREDENCIADO/CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.4 - O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - Caso o valor da multa não seja recolhido, o Município de Doutor Pedrinho poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao CREDENCIADO/CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, fica designada a servidora responsável pelos trabalhos de regularização e manutenção do patrimônio do MUNICÍPIO, Neuza Fátima Girelli.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto do CREDENCIADO/CONTRATADO para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pelo CREDENCIADO/CONTRATADO será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO
HARTWIG PERSUHN – Prefeito

CREDENCIADO/CONTRATADO
LEILOEIRO OFICIAL

GESTORA/FISCAL DO CONTRATO
NEUZA FÁTIMA GIRELLI

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

LUIZ CLAUDIO KADES
Advogado - OAB/SC 17.692